

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA DIRETORIA DA FACULDADE DE DIREITO 2020

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as regras de consulta à comunidade acadêmica visando a eleição para os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade de Direito-FD da Universidade de Brasília - UnB, a se realizar nos dias 22 e 23 de julho de 2020, sob responsabilidade da Comissão Organizadora da Consulta – COC.

Art. 2º. O processo de consulta, que envolverá todos os segmentos da Universidade (docentes, estudantes e servidores/as técnico-administrativos/as), será realizado desde que haja a inscrição de, pelo menos, uma chapa.

Art. 3º. Fica assegurado no processo eleitoral o direito de voto com peso paritário a docentes, alunos e técnicos/as-administrativos/as da Faculdade de Direito, conforme os artigos 30 e 31 deste Regulamento.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA - COC

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Consulta - COC será composta por representantes de todos os segmentos da Universidade de Brasília (docentes, estudantes e servidores/as técnico-administrativos/as) e respectivos suplentes, nomeados/as por Ato da Direção da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília exclusivamente para tal finalidade.

Art. 5º. São atribuições da COC:

- I. regulamentar, coordenar e fiscalizar a consulta;
- II. efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- III. autorizar, organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- IV. divulgar a relação de eleitores/as dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
- V. decidir pelo método de votação a ser utilizado;

- VI. atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos/as escrutinadores/as forem necessários para a tarefa, sendo, pelo menos, um/a de cada segmento;
- VII. decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- VIII. deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- IX. credenciar fiscais, indicados/as mediante documento emitido pelo/a titular de cada chapa, bem como revogar as credenciais emitidas caso julgue necessário;
- X. dar ampla divulgação aos resultados da consulta;
- XI. encaminhar o resultado da consulta ao Conselho da Faculdade de Direito, imediatamente após a apuração dos resultados.

Art. 6º. A COC extinguir-se-á automaticamente ao completar os encargos previstos neste Regulamento.

Art. 7º. A divulgação das informações referentes ao processo de consulta será feita no sítio da FD na internet (<http://www.direito.unb.br>) pela COC.

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º. As inscrições de chapas serão efetuadas no dia 08 de julho de 2020, por meio de requerimento (Anexo II) encaminhado para o e-mail inscricaoofd@gmail.com, contendo como anexos todos os documentos necessários à homologação, que será divulgada até o dia 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. O prazo para impugnação das chapas será de 48h, a contar da divulgação do ato de homologação.

Art. 9º. O requerimento, subscrito por todos os membros da chapa, acompanhará a seguinte documentação:

- I. declaração/ficha funcional de todos os membros da chapa, comprovando a ocupação de um dos dois níveis mais elevados da carreira ou a titulação em nível de doutorado;
- II. documento comprobatório, expedido pelo órgão competente, de desincompatibilização de função gratificada ou cargo de direção, se for o caso.
- III. programa de gestão com máximo de 10 páginas, além de resumo de uma página.

Art. 10. A ausência de quaisquer dos documentos acima mencionados implica indeferimento liminar do pedido de inscrição.

Art. 11. Fica vedada a alteração da composição da chapa após o término do prazo de inscrição.

DA CAMPANHA

Art. 12. A campanha constitui-se como instrumento de aprimoramento do processo de escolha da autoridade administrativa máxima da Faculdade de Direito, devendo assegurar a transparência e a visibilidade das motivações públicas das candidaturas, seus respectivos projetos de gestão acadêmica, bem como a politização, o confronto de ideias e a civilidade dos debates.

Art. 13. A campanha, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período entre 14 e 20 de julho de 2020.

Art. 14. Desde a homologação das chapas até o final da votação, é vedado às chapas:

- I. veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação (televisão, rádio, jornal ou internet);
- II. causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público;
- III. receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de quaisquer partidos políticos e outras entidades internas e externas à UnB/FUB;
- IV. divulgar manifestações de apoio formal de quaisquer órgãos acadêmicos ou administrativos da UnB/FUB.
- V. promover, patrocinar ou utilizar-se da atuação de pessoas alheias à comunidade universitária nos trabalhos de campanha.
- VI. veicular propaganda eleitoral por meio de equipamento sonoro.
- VII. praticar condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas.

Parágrafo único. A prática de quaisquer das condutas previstas neste artigo sujeita os/as infratores/as a penalidades, que vão desde a advertência escrita até a cassação do registro da chapa respectiva.

Art. 15. Ficam assegurados o direito de acesso às informações e o atendimento prioritário às solicitações de candidatos junto aos órgãos da FD.

Art. 16. A prática de atos de campanha, com veiculação de propaganda e pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido no período previsto no art. 13.

Art. 17. Durante o período da consulta, docentes e técnicos/as-administrativos/as, no exercício de cargos de chefia, deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto aos/às seus/suas subordinados/as.

DA VOTAÇÃO

Art. 18. Terão direito a voto:

- I. docentes do quadro permanente da Faculdade de Direito da UnB;
- II. estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da UnB, excetuados/as os/as que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;
- III. servidores/as técnico-administrativos/as do quadro permanente da Faculdade de Direito da UnB;

§1º. Considera-se docente e técnico/a-administrativo/a aquele/a em pleno exercício de suas funções e os/as que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela Universidade.

§2º. Estudantes que também integrem o corpo docente votarão como parte desta última categoria.

§3º. Estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão como parte desta última categoria.

§4º. É vedado o voto por procuração.

Art. 19. A votação será feita por segmento (docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos).

Art. 20. O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, sendo obrigatória a identificação do/a votante, por meio de senha previamente disponibilizada pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 21. A COC divulgará relação com denominação e número de cada chapa, além de seus/suas respectivos/as componentes.

Parágrafo único. A tela eletrônica de votação será padronizada com nome, número e composição das chapas, definidos conforme a ordem cronológica de inscrições, ou, em caso de chapa única, o nome da chapa seguido das opções SIM e NÃO.

Art. 22. O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas.

Art. 23. Fica assegurada a indicação de um/a fiscal por cada chapa, para acompanhar o processo de votação.

Art. 24. A COC divulgará todas as instruções relativas ao método e ao funcionamento da plataforma utilizada para a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e realizada no dia seguinte ao encerramento da votação, assegurado o seu acompanhamento por parte de fiscais credenciados/as por cada chapa junto à mesa apuradora.

Art. 26. A COC poderá indicar escrutinadores/as para auxiliar na apuração.

Art. 27. A abertura do sistema de votação será feita pelo presidente da comissão junto com os demais membros, além dos/as representantes da(s) chapas(s), que comporão a mesa apuradora.

Art. 28. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 29. Serão considerados nulos os votos que:

- I. não corresponderem ao método, plataforma ou procedimento determinado pela COC;
- II. apresentarem sinais de adulteração, fraude ou permitirem a identificação do/a votante.

Art. 30. A contagem dos votos deverá corresponder ao número de votantes registrados no sistema eletrônico nas listas dos três segmentos, levando em conta as ocorrências registradas em ata.

Parágrafo único. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos.

Art. 31. A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 32. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no art. 3º deste Regulamento, sendo a totalização dos votos de cada chapa calculada de acordo com a fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VE \times PE) + (VF \times PF)$$

Na qual:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.

VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.

VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).

VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários).

PD = Peso do segmento docente.

PE = Peso do segmento discente.

PF = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único. O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \times \left(\frac{\text{total global de eleitores/as aptos/as a votar}}{\text{total de eleitores/as do segmento aptos/as a votar}} \right)$$

Art. 33. Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Conselho da Faculdade de Direito da UnB.

DOS RECURSOS

Art. 34. Durante todo o período da consulta, os membros das chapas ou seus/suas representantes poderão apresentar recursos, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Art. 35. Durante a apuração, os membros das chapas ou seus/suas fiscais credenciados/as poderão apresentar recursos, que serão examinados imediatamente pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Após divulgado o resultado, o prazo recursal será de 24 horas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Diante da vigência de regime de isolamento social decorrente das medidas de combate à pandemia de Covid-19, compete à COC viabilizar o processo, de modo a obedecer às medidas sanitárias em vigor, bem como preservar a vida e a saúde de todos os membros da comunidade universitária.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 02 de julho de 2020.

Comissão Organizadora da Consulta - COC

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORIAL (SEM PRAZOS RECURSAIS)

DATA	EVENTO
02 de julho de 2020	Publicação do Edital
08 de julho/2020	Inscrição de chapas
Até 10 de julho/2020	Homologação e divulgação das inscrições
14 a 20 de julho/2020	Período de campanha
22 e 23 de julho/2020	Votação
Até 24 de julho de 2020	Apuração dos votos, divulgação e envio do resultado, pela COC, ao Conselho da Faculdade de Direito da UnB.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Processo de consulta para a escolha de Diretor/a e Vice-Diretor/a da FD/UnB

Os/as docentes abaixo subscritos/as requerem a inscrição da chapa abaixo identificada, com os documentos anexos, nos termos do Regulamento da Consulta para a escolha de Diretor/a e Vice/Diretor/a da Faculdade de Direito da UnB.

I - IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

NOME DA CHAPA: _____.

NÚMERO DA CHAPA (Reservado para a COC): _____.

II - COMPOSIÇÃO DA CHAPA

a) CANDIDATO/A A DIRETOR/A

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA FUB: _____ E-MAIL: _____.

CPF: _____ RG: _____.

DATA DE ADMISSÃO NA UnB: _____/_____/_____.

b) CANDIDATO/A A VICE-DIRETOR/A

NOME COMPLETO: _____.

MATRÍCULA FUB: _____ E-MAIL: _____.

CPF: _____ RG: _____.

DATA DE ADMISSÃO NA UnB: _____/_____/_____.

Com a inscrição, os/as requerentes declaram aceitar a indicação de seus nomes para assumir os cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a da Faculdade de Direito da UnB, bem como se submetem ao processo de consulta nos termos do Regulamento aprovado pela COC. Comprometem-se, ainda, perante a comunidade acadêmica, a obedecer, caso eleitos/as, o programa de gestão apresentado no ato da inscrição.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília/DF, _____/_____/_____.

Candidato/a Diretor/a

Candidato/a a Vice-Diretor/a